

CM

11



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.550, DE 27 DE MAIO DE 1988.

Estabelece área de expansão urbana do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

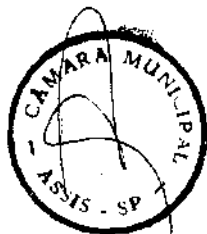
Artigo 1º - Fica estabelecido a seguinte área de expansão urbana do Município de Assis, assim definida:

"Uma área medindo 313,585,833 metros quadrados, que inicia no ponto de nº 01, localizado na divisa com a Estrada Estadual SP-333; deste segue pelo azimuth de 319º 13' e ao percorrer uma distância de 541,91 m., encontra o ponto de nº 02; deste segue pelo azimuth de 217º 09' e ao percorrer uma distância de 212,85 m., encontra o ponto de nº 03; deste segue pelo azimuth de 303º 57' 46" e ao percorrer uma distância de 97,60 m., encontra o ponto nº 04; deste segue pelo azimuth de 209º 45' 56" e ao percorrer uma distância de 206,00 m., encontra o ponto de nº 05; deste segue pelo azimuth de 119º 45' 56" e ao percorrer uma distância de 15,00 m., encontra o ponto de nº 06; deste segue pelo azimuth de 209º 45' 56" e ao percorrer a distância de 268,00 m., encontra o ponto de nº 07; deste segue pelo desenvolvimento da curva com uma distância de 130,00 m., encontra o ponto de nº 08; deste segue pelo azimuth de 151º 43" e ao percorrer a distância de 132,15m., o ponto de nº 09; deste segue pelo azimuth de 61º 20' 14" e ao percorrer a distância de 377,00 m., encontra o ponto de nº 01, onde iniciou esta descrição, encer

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2.550/88.....Fls.02.....

rando um perímetro de 1980,81 metros.”

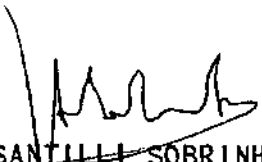
Parágrafo Único - A área de Expansão Urbana descrita neste artigo consta do desenho anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

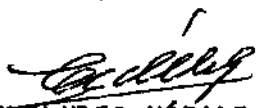
Artigo 2º. A área descrita na presente lei será tributada pela fazenda Municipal, na conformidade do Código Tributário do Município, deixando de figurar, doravante, no que couber, no cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de maio de 1988.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 27 de maio de 1988.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração